

PROCESSO N° 190/19

PROTOCOLO N° 15.223.272-1

DATA: 30/05/18

PARECER CEE/CEMEP N° 613/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NEWTON FREIRE MAIA

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, e à indicação de docente com habilitação específica para a disciplina de Informática Aplicada.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 61/19-Sued/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Newton Freire Maia, do município de Pinhais, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Estrada da Graciosa, Km 20, município de Pinhais. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n° 75/16, de 11/01/16, pelo prazo de dez anos, de 01/01/16 a 31/12/25.

PROCESSO N° 190/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 949/06, de 20/03/06;
- reconhecimento: nº 5917/08, de 23/12/08;
- renovação do reconhecimento: nº 1576/16, de 14/04/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 128/16, de 16/03/15, de 23/12/13 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 630/18, de 19/11/18, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/11/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 264 e 283)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 532/18, de 21/12/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 316)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 585/19, de 12/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 321)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 -CEE/PR, constatou-se a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 190/19

A Matriz Curricular, à fl. 262, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. A coordenação de curso e do estágio possuem habilitação para as respectivas funções. Em relação ao corpo docente, às fls. 312 e 313, destaca-se o professor que ministra a disciplina de Informática Aplicada que é habilitado em Matemática, descumprindo o disposto no inciso XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 17/10/19 e a Licença Sanitária em 20/04/19, ambos com o processo em trâmite.

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se à fl. 274, conforme quadro abaixo:

Ano	Série	Matriculados
2013	1ª	13
	2ª	20
	3ª	20
	4ª	11
2014	1ª	19
	2ª	19
	3ª	20
	4ª	11
2015	1ª	19
	2ª	19
	3ª	20
	4ª	11
2016	1ª	19
	2ª	20
	3ª	20
	4ª	20
2017	1ª	19
	2ª	19
	3ª	20
	4ª	20
2018	1ª	19
	2ª	20

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 284)

PROCESSO N° 190/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3200 horas, mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3296 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, do Centro Estadual de Educação Profissional Newton Freire Maia, do município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e à renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Informática Aplicada.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

PROCESSO N° 190/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP em exercício